



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

LEI Nº 835, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de transporte escolar público gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes intermunicipais e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES lei: **DE JERICÓ**, Estado da Paraíba, O Vereador **Augusto Barbosa de Sousa Neto**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que fica Promulgada a seguinte

Art. 1º A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte intermunicipal gratuito.

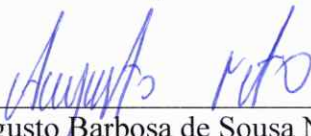
Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários, faculdades e/ou estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2º O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno residente e domiciliado no município de Jericó-PB o transporte pelo trajeto Catolé do Rocha, Patos, Sousa e Cajazeiras, ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 3º As despesas oriundas desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jericó-PB em 08 de março de 2024.



Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente